



RESOLUÇÃO ENAP Nº 19, DE 28 DE JULHO DE 2022

Institui o Comitê Consultivo do Programa Líderes que Transformam da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.191, de 1 de novembro de 2017, no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, na deliberação tomada na Reunião Ordinária de 25 de julho de 2022, e o constante dos autos do processo nº 04600.002169/2022-18, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Consultivo do Programa Líderes que Transformam (CLqT) da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

Art. 2º Ao CLqT compete:

- I - orientar sobre diretrizes e direcionamento estratégico com foco na sustentabilidade do Programa Líderes que Transformam (LqT);
- II - aconselhar sobre metodologias, inovações e linhas de ações adotadas na implementação do LqT;
- III - nortear sobre os desafios de engajamento, execução e perenidade do LqT; e
- V - acompanhar resultados do LqT de acordo com metas definidas em planejamento estratégico anual da Enap.

Art. 3º O CLqT é composto:

- I - pelo(a) Diretor(a) de Inovação, que o presidirá; e
- ~~II - por seis membros, com os atributos de maioria civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade nas áreas de gestão de pessoas, pesquisa ou inovação.~~
- II - por até doze membros, com os atributos de maioria civil, de ilibada conduta e reconhecida liderança e representatividade nas áreas de gestão de pessoas, pesquisa ou inovação. ([Redação dada pela Resolução Enap nº 42, de 25 de maio de 2023](#))

§ 1º Os membros previstos no inciso II serão indicados, escolhidos e designados por livre escolha do(a) Diretor(a) de Inovação, para período de até dois anos de atuação, facultada uma recondução.

§ 2º A representação dos membros previstos no inciso II será de natureza exclusiva, sem possibilidade de substituição.

§ 3º Os membros previstos no inciso II serão desligados do comitê por solicitação própria e expressa ou nos casos de:

- I - ausência a duas reuniões ordinárias consecutivas; ou

II - conflito de interesses ou prática de ato incompatível com a função de agente público e membro, por decisão da Diretoria de Inovação (GNova).

Art. 4º O CLqT reunir-se-á com a presença de, no mínimo, a maioria de seus membros:

I - ordinariamente, a cada semestre; e

II - extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Comitê ou a requerimento da maioria dos integrantes do colegiado.

§ 1º As reuniões cujos membros do CLq estejam em entes federativos diversos serão realizadas por videoconferência.

§ 2º Caso seja demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência, os gastos com diárias e passagens dos membros do colegiado deverão ser estimados e deverá ser comprovada disponibilidade orçamentária e financeira para o exercício em curso.

§ 3º A critério do Presidente do Comitê e desde que solicitado expressamente e com antecedência mínima de 15 dias, poderá ser fornecido o auxílio financeiro para diárias e passagens, na forma da legislação em vigor.

§ 4º A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias será feita pelo Presidente do Comitê, por meio de comunicação formal;

§ 5º A antecedência mínima para convocação será de dois dias, para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, ou de vinte dias, para aquelas que sejam realizadas de forma presencial.

§ 6º A critério do Presidente do Comitê, por sua iniciativa ou de membro do colegiado, pessoas de notório saber e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas poderão ser convidados a participar das reuniões, sem direito a voto.

Art. 5º As propostas e recomendações do CLqT serão tomadas por maioria simples, registradas em ata e submetidas às decisões finais da GNova.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente do Comitê, além do voto comum, o "voto de qualidade", quando houver empate.

Art. 6º É vedada a divulgação de discussões em curso sem a prévia anuência do titular do órgão ao qual o colegiado esteja vinculado.

Art. 7º O CLqT será secretariado pela Coordenação-Geral de Seleção e Certificação de Competências (GNova Pessoas), a quem compete:

I - comunicar a convocação das reuniões do Comitê;

II - adotar as providências para atendimento a pedidos de informação formulados por membros do Comitê ;

III - organizar, sob orientação do Presidente do Comitê, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada reunião, compilando os documentos necessários;

IV - dar publicidade a pauta e a documentação e anotar as propostas e recomendações para consignação em ata;

V - lavrar as atas das reuniões, que serão registradas em processo próprio no SEI!;

VI - expedir e receber documentação pertinente ao Comitê;

VII - tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê, necessárias ao cumprimento das disposições desta Resolução, legislação e normas aplicáveis em vigor; e

VIII - proceder a todos os demais atos necessários ao funcionamento do Comitê, podendo, inclusive, emitir certidões, declarações, extratos, cópias de atas e outros.

Art. 8º A participação dos membros nas atividades do CLqT será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação desta Resolução serão resolvidos pela Diretoria de Inovação da Enap.

Art. 10 Esta Resolução entrará em vigor em 5 de agosto de 2022.

DIOGO G. R. COSTA